



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 22 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Estabelece o Plantão Regional no Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos finais de semana, feriados e dias de semana, revogando os Provimentos TJMT/CM n. 02/2022, n. 23/2022 e n. 4/2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 28, inciso XXV, do RITJ/MT, e em conformidade com a decisão colegiada proferida nos autos Proposição n. 8/2024 - CIA 0010777-27.2024.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Sistema de Plantão Judiciário no Estado de Mato Grosso para os Juízes de Direito e Substitutos, inclusive aqueles com atribuições em Varas Especializadas, Turmas Recursais, Juizados Especiais Cíveis ou Criminais, Diretores do Foro, e servidores de primeiro grau, nos polos judiciais regionais e em sistema de revezamento, para apreciação de medidas judiciais que reclamem soluções urgentes.

§ 1º Não participarão do revezamento os Juízes afastados da Jurisdição na Primeira Instância, em razão de convocação para auxiliar os órgãos diretivos do Tribunal de Justiça e/ou compor os órgãos jurisdicionais de Segunda Instância, nos termos do Regimento Interno.

§ 2º A divisão do plantão será feita por meio de Portaria expedida pelo(a) Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º O Sistema de Plantão Judiciário engloba os finais de semana, feriados e dias de semana e será realizado de forma regionalizada.

Parágrafo único. A suspensão do expediente forense decorrente de situação imprevista será assumida pelo juiz escalado para o plantão semanal.



I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 3º Consideram-se medidas judiciais que reclamem soluções urgentes, as matérias descritas no artigo 1º, incisos I a IX, da Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional da Justiça, ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la, sendo vedada a apreciação no plantão judiciário de:

I - reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II - pedido de reconsideração ou reexame;

III - pedido de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica;

IV - pedido de levantamento de importância em dinheiro ou valores;

V - pedido de liberação de bens apreendidos.

§ 1º Todas as medidas judiciais consideradas urgentes e protocolizadas até o encerramento do expediente forense deverão ser distribuídas e encaminhadas aos respectivos juízos no mesmo dia, observado o disposto no artigo 17 desta norma.

§ 2º Os pedidos protocolizados antes do início do plantão judiciário em que haja obrigatoriedade de manifestação do Ministério Público e que forem devolvidos após o término do expediente forense, serão analisados pelo juízo que os recebeu, ainda que comprovada a urgência, ressalvados os casos previstos no art. 2º, § 3º do Provimento TJMT/CM n. 12/2017, com as alterações do Provimento TJMT/CM n. 14/2023.

§ 3º Havendo necessidade de cumprimento de decisão judicial de urgência proferida por Juiz, nos casos do parágrafo anterior, os mandados deverão ser encaminhados ao Oficial de Justiça plantonista.

Art. 4º As medidas de comprovada urgência, que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores, só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do Juiz.

Art. 5º Durante o plantão judiciário os pedidos relacionados à prisão civil serão de competência do Juiz da área cível e o recebimento de informações ou justificativas das atividades (artigo 78, § 2º, letra "c", do Código Penal; artigo 89, da Lei n. 9.099/1995; e, artigo 132, § 1º, letra "b" da Lei n. 7.210/1984) dos beneficiários pela suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena ou livramento condicional, nos termos do Provimento n. 8, de 17.05.2010, do Conselho Nacional de Justiça, pelo juízo criminal.

Art. 6º Nas decisões proferidas no plantão judiciário e antes da regular distribuição, o Juiz deverá, considerando a oportunidade do pedido, demonstrar com clareza e objetividade em que se funda a urgência.

Art. 7º Após a distribuição do processo junto ao PJE, o gestor plantonista certificará a existência de feito semelhante em que o requerente seja parte, realizando a consulta ao banco de dados da distribuição, vedada a utilização deste para qualquer outra finalidade.



Parágrafo único. Nos casos de indisponibilidade do PJE e a petição for protocolada de forma física, sujeito à distribuição/cadastro, o gestor plantonista deverá realizar seu pré-cadastro no sistema informatizado. Na hipótese de impossibilidade de realização do pré-cadastro no sistema informatizado, a petição tramitará fisicamente.

Art. 8º A falta de recolhimento das custas iniciais não impedirá o despacho pelo Juiz de plantão, devendo ser efetuado o recolhimento posteriormente, no prazo legal (CPC, artigo 290), sob pena de cancelamento da distribuição e automática ineficácia da medida.

Art. 9º O Juiz plantonista não ficará vinculado e nem terá competência preventiva em relação aos feitos em que tenha despachado no plantão, que serão encaminhados pelo gestor plantonista ao Cartório Distribuidor, no dia útil imediatamente seguinte, para o regular processamento, encaminhando a ata do plantão à gestão administrativa do Foro.

II - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 10 O plantão de final de semana iniciar-se-á após o encerramento do horário final do expediente das sextas-feiras ou véspera de feriados (19h) e terá o seu término no início do horário do expediente do primeiro dia útil subsequente, enquanto o plantão semanal terá início após o encerramento do expediente forense (19h) do primeiro dia útil da semana, encerrando-se no início do expediente do próximo dia útil (12h), assim sucessivamente.

§ 1º No sistema de plantão realizado aos sábados, domingos e feriados, o juiz plantonista e os servidores escalados, deverão permanecer no prédio do Fórum, das 13h às 17h, salvo as Comarcas que atuarem com o Módulo de Plantão do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

§ 2º Para os trabalhos nos plantões de final de semana e semanal, será permitido escalar até 02 (dois) assessores nas comarcas e nas Turmas Recursais, que farão jus a compensatórias, consoante artigo 20 deste provimento, podendo trabalhar em sistema de rodízio.

Art. 11 As medidas judiciais apresentadas no plantão judiciário serão recebidas e encaminhadas diretamente ao Juiz plantonista, observada a regra descrita no artigo 7º deste Provimento.

Art. 12 Quando pertinente e desde que não haja servidor para cumprir a decisão, poderá o Juiz plantonista autorizar que a petição na qual despachou sirva de mandado, excetuando-se, em qualquer caso, os mandados de prisão e alvarás de soltura, hipótese em que encaminhará o expediente ao Distribuidor do juízo competente no primeiro dia útil subsequente, para formalização e controle.

III - DAS ATRIBUIÇÕES DO JUIZ DIRETOR DO FORO E DA COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

Art. 13 Compete ao Diretor do Foro:



I - baixar portaria que estabeleça a escala de magistrados e servidores, incluindo, necessariamente, ao menos dois servidores, devendo um ser oficial de justiça; e promover as alterações dessa Escala a partir de solicitações de permutas ou outras intercorrências, sendo que nos casos de plantões regionais essa incumbência ficará a cargo do Juiz Diretor do Foro da comarca sede;

II - providenciar salas ou dependências adequadas em que se instalarão o Juízo plantonista e seus auxiliares durante o período a que se refere o artigo 10, além do material necessário ao desempenho burocrático das atividades, inclusive com o aparelhamento necessário para a comunicação virtual;

III - remeter cópia da escala ao Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Mato Grosso, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento.

Parágrafo único. Nas comarcas do Estado em que o plantão for cumprido por juiz de outra comarca, competirá ao Juiz Diretor do Foro baixar portaria mensalmente com a escala de plantão dos servidores, devendo permanecer no prédio do Fórum, pelo menos um dos servidores, observado o inciso II deste artigo, das 13h às 17h nos sábados, domingos e feriados, salvo as Comarcas que atuarem com o Módulo de Plantão do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Art. 14 Nas Comarcas constituídas por mais de uma vara, justificada a necessidade pelo Diretor do Foro, poderá este incluir a determinação da permanência excepcional dos servidores escalados para o plantão semanal, no prédio do Fórum, até às 22h, fazendo-se a devida compensação do horário cumprido.

IV - DA ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO, SUA DISPONIBILIZAÇÃO E ALTERAÇÃO

Art. 15 A escala de plantão regional será definida por Portaria a ser encaminhada pelo juiz diretor da sede do polo responsável pelo plantão regional.

Parágrafo único. As Portarias e eventuais alterações deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça para controle e acompanhamento.

Art. 16 A alteração da escala de plantão, inclusive por permuta, deverá ser solicitada ao Juiz Diretor do Foro e por este resolvida, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, salvo casos excepcionais, a critério do próprio Juiz Diretor do Foro.

§ 1º O Juiz que não comparecer ao plantão por motivo justo e excepcional, comunicará o fato ao seu respectivo substituto direto na escala, e assim sucessivamente, cientificando à Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, haverá compensação por meio de assunção de plantão pelo substituído no lugar do substituto, na primeira oportunidade quando da vez deste, e na impossibilidade, pela unidade judiciária em que o substituto se encontrava afeto, excetuado a hipótese descrita no § 4º deste artigo.

§ 3º Nos casos de férias, promoção, remoção ou afastamento das funções jurisdicionais do magistrado escalado para o plantão, caberá ao Juiz Diretor do Foro proceder à substituição, remanejando a unidade judiciária para o final da listagem.



§ 4º Na unidade judiciária em que não há designação de magistrado ou quando houver para responder de forma cumulativa, esta será excluída do plantão, seguindo a ordem cronológica constante na Portaria da Presidência citada no art.1º, § 2º desta normativa.

Art. 17 Em casos de impedimento ou suspeição, o juiz plantonista será substituído pelo seu substituto direto na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto imediatamente.

Art. 18 A escala de plantão deverá ser afixada no átrio do Fórum, em local de grande visibilidade, com a relação do juiz plantonista, nomes, endereços e telefones em que poderão ser localizados os servidores que responderão pelo plantão forense.

Parágrafo único. É dever do magistrado plantonista a comunicação aos gestores de todas as comarcas do polo pelo qual responde, informando seus telefones e localização durante o plantão, em até 03 (três) dias antes da data do início do regime.

Art. 19 Cumpre ao Juiz Diretor do Foro disponibilizar a escala de plantão de magistrados e servidores e suas eventuais alterações, contendo nomes e telefones e discriminação do local onde poderão ser encontrados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Comunicação poderá efetuar a divulgação do Plantão Judicial no site eletrônico do Tribunal de Justiça.

V - DA COMPROVAÇÃO E COMPENSAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE O PLANTÃO

VI - DOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU

Art. 20 A participação no plantão judiciário atribuí aos magistrados de primeiro grau a concessão de folgas, na forma de compensação, que serão usufruídas de acordo com a conveniência administrativa, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 10 da Resolução n. 19/2014-TP, na seguinte proporção:

Parágrafo único. Durante o plantão semanal, os magistrados responsáveis, farão jus à concessão de 03 (três) compensatórias e 02 (duas) compensatórias por dia trabalhado no plantão de final de semana e feriado, até o limite total de 40 (quarenta) compensatórias anuais, em ambos os casos.

Art. 21 Para fazer jus às compensatórias em razão do plantão judiciário de final de semana ou semanal, o magistrado de Primeiro Grau deverá encaminhar para a Coordenadoria de Magistrados, pelo sistema CIA, requerimento de averbação das compensatórias e a portaria que o designou para o plantão.

Parágrafo único. Aplica-se ao Juizado Especial do Torcedor e à Justiça Comunitária, no que couber, a regra constante do *caput* deste artigo.



V.II - DOS SERVIDORES DE PRIMEIRO GRAU

Art. 22 A participação no plantão judiciário atribui aos servidores a concessão de folgas, na forma de compensação, que serão usufruídas de acordo com a conveniência administrativa, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 10 da Resolução n. 19/2014-TP, na seguinte proporção:

§ 1º Os Servidores responsáveis pelo plantão semanal, farão *jus* a 01 (um) dia de folga compensatória para cada dia de plantão semanal e 02 (duas) compensatórias por dia trabalhado no plantão de final de semana e feriado.

§ 2º Será concedida uma compensatória aos servidores, em caso de serviço realizado no interstício entre o final do expediente de sexta-feira até a zero hora do sábado; do final do expediente de véspera de feriado até a zero hora do dia do feriado; da zero hora do dia seguinte ao feriado até o início do expediente, e, da zero hora da segunda até o início do expediente forense.

§ 3º O Oficial de Justiça que estiver de plantão semanal terá direito à compensatória apenas em caso de cumprimento (positivo ou negativo) da decisão proferida no plantão.

Art. 23 Para comprovação dos serviços prestados durante o Plantão Judiciário de final de semana, o servidor deve encaminhar a portaria que o designou e em relação aos serviços prestados no plantão durante a semana, deve ser encaminhada certidão/declaração comprobatória de atuação, conforme modelo fornecido pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, devendo estar assinada pelo gestor de ponto ou gestor da unidade.

§ 1º O documento exigido no *caput* deverá ser encaminhado pelo gestor de ponto ou pelo gestor da unidade, por meio dos módulos existentes na página do servidor (intranet), e após análise de conformidade pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, será procedida a anotação das horas em banco de horas, que se dará exatamente de acordo com a sua jornada de trabalho.

§ 2º Para o Oficial de Justiça, a contabilização da compensatória referente ao plantão semanal se dará com o cumprimento do mandado ou com a certificação da impossibilidade do seu cumprimento.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As folgas compensatórias do plantão serão registradas pela Coordenadoria de Magistrados e pelo Gestor Administrativo/ponto da Comarca, e sua eventual conversão, no formato que estabelece o § 4º do art. 10 da Resolução n. 19/2014-TP, deverá ser expressamente autorizado pela Presidência, levando em consideração o interesse público e a existência de recurso orçamentário e financeiro.

Art. 25 O indeferimento do pedido de compensatórias de magistrados e servidores não obsta nova solicitação, dentro do prazo prescricional descrito no artigo 26, desde que instruído com os documentos faltantes.

Art. 26 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados do término do plantão judiciário realizado, por ausência da solicitação ou do indeferimento por falta de documentação, o direito à averbação de compensatória.



Parágrafo único. Suspende-se o prazo descrito no *caput* durante o período da solicitação e a manifestação da autoridade concedente.

Art. 27 As faltas não justificadas dos magistrados ao plantão serão comunicadas à Corregedoria-Geral da Justiça, que adotará as medidas pertinentes.

Parágrafo único. Cumpre ao Diretor do Foro apurar a responsabilidade dos servidores lotados no Primeiro Grau.

Art. 28 Se por qualquer razão o Juiz plantonista não for localizado, o servidor certificará o fato e fará o encaminhamento da petição ao substituto direto na escala, e assim sucessivamente.

Art. 29 A parte, seu advogado, o membro do Ministério Público ou a autoridade policial que tenha procurado e não encontrado o Juiz plantonista, especialmente no horário a que se refere a norma do artigo 10, primeira parte, e não tendo sido possível a providência do § 1º do artigo 16, poderá entrar em contato com a Corregedoria-Geral da Justiça, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 30 O recesso forense, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, não implica na interrupção do serviço judiciário prestado na justiça da Primeira Instância, não se aplicando as regras deste Provimento, devendo suas atividades estar vinculadas às hipóteses contempladas na Lei n. 4.964/1985 (COJE) e alterações, bem como nas normas do Conselho da Magistratura.

Art. 31 Os casos omissos e o controle da regularidade do sistema de plantão serão resolvidos pelos Juízes Diretores dos Foros e pela Corregedoria-Geral da Justiça, no Primeiro Grau e Turmas Recursais, cabendo aos Juízes Diretores dos Foros encaminharem as escalas de plantão e suas eventuais alterações à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça, especificamente para subsidiar o controle dos pedidos de afastamento de magistrados.

Art. 32 A Corregedoria-Geral da Justiça publicará, até o final de cada mês, a escala de plantão do mês subsequente ou anualmente, devendo, todavia, publicar eventuais alterações na escala no decorrer do ano.

Art. 33 Ficam revogados:

I - o Provimento TJMT/CM n. 2, de 09 de fevereiro de 2022;

II - o Provimento TJMT/CM n. 23, de 19 de julho de 2022;

III - o Provimento TJMT/CM n. 4 de, 22 de janeiro de 2024.

Art. 34 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente)

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:2D940000-17B3-122D-A75C-08DCC3A89B80>

Código verificador - AD:2D940000-17B3-122D-A75C-08DCC3A89B80

